



REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Capítulo I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso Sul (IFMS) criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculado à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), do Ministério da Educação (MEC), possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

Art. 2º O IFMS tem por finalidade, dentre outras previstas em seu estatuto e demais atos normativos internos, formar e qualificar profissionais nos vários níveis e modalidades de ensino, para os diversos setores da economia, realizar pesquisa, desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade, fornecendo mecanismos para a educação continuada.

Capítulo II DA NATUREZA DOS CURSOS

Art. 3º Os cursos de graduação do IFMS devem ser estruturados de forma a atender o que estabelece a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFMS, a legislação nacional pertinente e as demais diretrizes e regulamentos internos aplicáveis.

Capítulo III DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS E CURRÍCULOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 4º O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) é um instrumento que evidencia a perspectiva de ensino e aprendizagem de um curso, no qual devem ser definidas a concepção de curso, de currículo, os procedimentos de avaliação e os instrumentos de apoio.



§ 1º Os PPCs serão elaborados e acompanhados pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), avaliados pelos Colegiados de Cursos e homologado no Conselho Superior (COSUP).

§ 2º O PPC deverá considerar o desenvolvimento econômico e a demanda do setor produtivo da região na qual os *câmpus* estão inseridos, levando-se em conta as necessidades e especificidades da população da região e do público que o IFMS atende diretamente.

§ 3º O PPC deverá explicitar os objetivos do curso de modo a expressar os compromissos de formação tecnológica e humana de seus egressos.

§ 4º O PPC deverá atender aos critérios presentes nas “Diretrizes para elaboração de PPC do IFMS”.

Art. 5º A matriz curricular de um curso de graduação é o conjunto de unidades curriculares e demais atividades constantes no PPC, apresentadas com as respectivas denominações, a localização por período, as cargas horárias, as ementas e, quando existentes, os pré-requisitos.

§ 1º A organização curricular deve ser flexível, interdisciplinar e que articule teoria e prática através da reflexão e de metodologia comprometida com a contextualização, com o desenvolvimento do espírito científico e com a formação de cidadão autônomo e crítico.

§ 2º Quanto à natureza, as unidades curriculares das matrizes curriculares podem ser:

- I – obrigatórias: unidades curriculares que fazem parte do currículo do curso e que devem ser cursadas pelo estudante para a integralização de seu curso;
- II – optativas: unidades curriculares que fazem parte do currículo do curso, das quais o estudante deve cumprir uma determinada carga horária;
- III – eletivas: unidades curriculares que o estudante pode realizar em outros cursos, do IFMS ou de instituições com as quais existem acordos de mobilidade acadêmica, cujas cargas horárias serão consideradas na integralização da carga horária de seu curso, devendo o PPC prever a carga horária destinada às unidades curriculares eletivas.

§ 3º Quanto à modalidade de oferta, as unidades curriculares podem ser:

- I – presenciais;
- II – semipresenciais.

Art. 6º Deve ser elaborado Plano de Ensino para cada unidade curricular constante nas matrizes de cada curso e respectivos PPC, conforme formulário homologado pela Pró-Reitoria de Ensino e Pós-graduação (PROEN).

§ 1º Os Planos de Ensino devem ser elaborados pelos docentes, analisados pelo NDE e aprovados pelo Colegiado de Curso.



§ 2º O docente deve divulgar o Plano de Ensino aos estudantes matriculados na unidade curricular, obrigatoriamente, na primeira semana de aula.

§ 3º O Plano de Ensino deve estar em consonância com o que está no PPC.

§ 4º O Plano de Ensino das unidades curriculares deverão conter:

I – curso, turno, semestre, carga horária, docente responsável;

II – ementa da unidade curricular;

III – objetivo geral;

IV – conteúdo;

V – recursos didático-pedagógicos;

VI – metodologia;

VII – instrumentos de avaliação;

VIII – cronograma de atividades.

Art. 7º As alterações nos PPC serão propostas pelo NDE, ouvidos os docentes do curso, e sua implantação dependerá de análise e aprovação do Colegiado de Curso e homologação do COSUP.

Parágrafo único. As alterações a que se refere o *caput* deste artigo entram em vigor no período letivo seguinte ao da homologação no COSUP.

Capítulo IV

DO REGIME ACADÊMICO

Art. 8º Os cursos de graduação serão desenvolvidos em regime semestral, sendo o ano civil dividido em dois períodos letivos de, no mínimo, 100 dias de trabalho acadêmico efetivo cada um, conforme artigo 47 da LDB.

Parágrafo único. Os cursos de graduação do IFMS seguem o Calendário do Estudante aprovado pelo Conselho de Ensino e Pós-Graduação e homologado pelo COSUP.

Capítulo V

DA ADMISSÃO AOS CURSOS



Art. 9º A admissão nos cursos de graduação do IFMS far-se-á mediante editais de processos seletivos.

Parágrafo único. Ao ingressar em qualquer curso de graduação do IFMS, o estudante se sujeitará ao Regulamento Disciplinar Discente do IFMS.

Art. 10 O IFMS poderá disponibilizar vagas remanescentes em seus cursos de graduação por meio de editais públicos específicos.

Art. 11 O IFMS poderá admitir em seus cursos de graduação, durante um período máximo de 6 semestres, estudantes de outras instituições com as quais tenha acordo de dupla diplomação.

Parágrafo único. Os acordos de dupla diplomação serão baseados em regulamento específico.

Art. 12 O IFMS poderá admitir, em seus cursos de graduação, estudantes de convênios realizados pelo MEC, nos quais o IFMS também seja signatário.

Capítulo VI

DO REGISTRO E MATRÍCULA

Art. 13 Quando classificado e cumpridas as exigências previstas no edital do processo seletivo, o estudante será matriculado em todas as unidades curriculares do primeiro período do currículo do curso, em vigor, para o qual foi classificado, respeitando o turno de opção do estudante.

§ 1º Os estudantes que ingressarem por meio de editais públicos específicos efetuarão suas matrículas de acordo com as orientações de matrícula vigentes.

§ 2º O estudante já matriculado em um curso de graduação do IFMS e que, em virtude de aprovação em processo seletivo ou através de outras formas de ingresso (transferência ou graduados), efetuar matrícula em novo curso de graduação deste mesmo Instituto Federal será automaticamente considerado desistente do curso anterior, vedada a realização simultânea de ambos.

§ 3º Se for verificada a matrícula simultânea em curso de graduação do IFMS e de outra instituição pública de nível superior, será seguido o art. 3º da lei 12.089.



Art. 14 A matrícula será feita por unidade curricular, a cada período letivo, exceto pelos estudantes ingressantes que deverão efetuar a matrícula no conjunto de unidades curriculares referentes ao 1º período, observadas as exigências, quando houver, de pré-requisitos e a compatibilidade de horários.

§ 1º A matrícula deverá ser efetuada pelo estudante nos prazos estabelecidos no Calendário do Estudante

§ 2º O estudante que não efetuar a matrícula dentro dos prazos estabelecidos a partir do 2º Semestre, poderá requerer a matrícula em até 5 (cinco) dias úteis a partir do início do período letivo.

§ 3º Será desligado do curso os estudantes que não estiverem devidamente matriculados dentro dos prazos estabelecidos, conforme inciso IV do artigo 20 deste Regulamento.

§ 4º A carga horária semanal máxima permitida para o estudante é de 40 horas-aula.

§ 5º Considera-se como dependência a unidade curricular na matriz curricular do curso na qual o estudante tenha reprovado ou que não tenha cursado até o período imediatamente anterior ao que se encontra.

§ 6º O estudante não poderá matricular-se em unidades curriculares cujos horários das turmas ofertadas sejam sobrepostos.

Parágrafo único. Poderão ser canceladas as turmas de unidades curriculares que não tenham, no mínimo, 45% das vagas preenchidas à critério do Coordenação de Curso, com a anuência da Direção responsável pelo Ensino.

Art. 15 Observados os pré-requisitos, quando houver, e a existência de vagas, o estudante poderá adiantar unidades curriculares de seu currículo previstas para os períodos posteriores ao que se encontra.

§ 1º O adiantamento de unidades curriculares será concedido até 2 (dois) períodos posteriores ao que está cursando.

§ 2º É obrigatório o requerimento de matrícula em pelo menos uma unidade curricular em dependência que, se for o caso, dentro do currículo do curso, esteja situada a 2(dois) ou mais períodos anteriores ao do período do estudante, respeitados os pré-requisitos.

Art. 16 As unidades curriculares serão ofertadas por turmas e por curso e o preenchimento de vagas obedecerá à seguinte prioridade:



- I – estudantes do curso, do turno e do período a que pertence a unidade curricular, ordenados pelo maior coeficiente de rendimento, previsto no §2º deste artigo;
- II – estudantes formandos do curso, ordenados pelo maior coeficiente de rendimento;
- III – estudantes do curso e de outro turno e do período a que pertence a unidade curricular, ordenados pelo maior coeficiente de rendimento;
- IV – estudantes do curso e de outro turno, em dependência na unidade curricular, ordenados pelo maior coeficiente de rendimento;
- V – estudantes do curso e do turno, em dependência na unidade curricular, ordenados pelo maior coeficiente de rendimento;
- VI – estudantes do curso e do turno em adiantamento na unidade curricular, ordenados pelo maior coeficiente de rendimento;
- VII – estudantes do curso e de outro turno em adiantamento na unidade curricular, ordenados pelo maior coeficiente de rendimento;
- VIII – estudantes de outros cursos, do mesmo *câmpus*, aos quais a unidade curricular integre o currículo, ordenados pelo maior coeficiente de rendimento;
- IX – estudantes de cursos aos quais a unidade curricular integre o currículo, de outros *câmpus* do IFMS, através de processo de mobilidade acadêmica interna, ordenados pelo maior coeficiente de rendimento;
- X – estudantes de outras instituições nacionais conveniadas, através de processo de mobilidade acadêmica, por ordem de entrada do requerimento;
- XI – estudantes oriundos de instituições estrangeiras conveniadas, ordenados por ordem de entrada do requerimento;
- XII – estudantes dos cursos de graduação do mesmo *câmpus* e que desejam enriquecimento curricular, ordenados pelo maior coeficiente de rendimento;
- XIII – estudantes dos cursos de graduação de outros *câmpus* do IFMS e que desejam enriquecimento curricular, ordenados pelo maior coeficiente de rendimento;
- XIV – estudantes ingressantes dos cursos de graduação do IFMS que desejam enriquecimento curricular, ordenados por ordem de entrada do requerimento;



XV – estudantes ingressantes de cursos de graduação de outras instituições de ensino superior, que desejem enriquecimento curricular, ordenados por ordem de entrada do requerimento.

§ 1º Entende-se por formando, em um determinado período letivo, o estudante que se encontra apto a concluir todas as unidades curriculares e demais atividades acadêmicas previstas no Projeto Pedagógico do seu curso.

§ 2º O coeficiente de rendimento do estudante será calculado de acordo com a equação (1), levando-se em consideração todas as unidades curriculares cursadas, inclusive as cursadas como enriquecimento curricular, conforme §1º do artigo 24.

Onde:

$$(1) \text{ CR} = \frac{\sum (\text{NF} \cdot \text{CH})}{10 \cdot \sum \text{CH}}$$

CR = coeficiente de rendimento;
NF = nota final na unidade curricular, expressa de 0,0 a 10,0;
CH = carga horária total da unidade curricular.

§ 3º O Estágio Obrigatório e as Atividades Complementares não serão computados no cálculo do coeficiente de rendimento.

§ 4º Em todas as turmas de formandos dos cursos de graduação do IFMS será calculado o coeficiente de rendimento dos formandos e aquele que obter o maior rendimento será homenageado com distinção acadêmica.

Art. 17 Será permitido ao estudante alterar sua matrícula dentro dos prazos previstos no Calendário do Estudante, condicionada à existência de vagas, observada a seguinte ordem de prioridade:

- I – matrícula rejeitada em unidade curricular por falta de vaga ou cancelamento da turma;
- II – inclusão de unidades curriculares.

Art. 18 O trancamento de matrícula no curso será concedido por um tempo máximo de 4 (quatro) períodos letivos, devendo ser requerido na Central de Relacionamento (CEREL), sendo retroativo ao início do período letivo.

§ 1º Entende-se por trancamento de matrícula no curso a interrupção total das atividades escolares a pedido do estudante.



§ 2º O trancamento de matrícula no curso somente poderá ocorrer a partir do segundo período, exceto nos casos previstos em lei.

§ 3º O período de trancamento de matrícula no curso não será computado para efeito do previsto no §1º do artigo 27 deste Regulamento.

§ 4º Ao reabrir a matrícula, após o período de trancamento, o estudante estará sujeito às alterações no currículo do seu curso e deverá cursar eventuais novas unidades curriculares acrescidas e suprimidas, observados os critérios de equivalência.

§ 5º Trancamentos de matrícula adicionais poderão ser requeridos por estudos no exterior, não vinculados a programas de mobilidade acadêmica ou motivos de saúde, devidamente comprovados, para análise e parecer da Coordenação de Curso e homologação da Diretoria responsável pelo Ensino.

Art. 19 Não será permitido cancelamento de matrícula em unidades curriculares, exceto para realizar Estágio Obrigatório, devidamente comprovado.

§ 1º A autorização para o cancelamento de matrícula em unidades curriculares será concedida pela Coordenação de Curso e homologada pela Diretoria responsável pelo Ensino.

§ 2º Entende-se por cancelamento de matrícula em unidades curriculares a interrupção parcial das atividades acadêmicas a pedido do estudante.

§ 3º Em qualquer situação de cancelamento de matrícula em unidades curriculares, o estudante deverá cursar, no mínimo, uma unidade curricular no período letivo.

Art. 20 O desligamento do estudante do curso ocorrerá:

I – por transferência para outra instituição de ensino;

II – por expressa manifestação de vontade do estudante;

III – se o estudante não obtiver aprovação em pelo menos uma unidade curricular do primeiro período;

IV – se o estudante não efetuar sua matrícula no curso, no período estabelecido no Calendário Acadêmico, em qualquer período letivo, com exceção do parágrafo 2º artigo 15.

V – se for ultrapassado o prazo de 4 (quatro) semestres letivos de trancamento de matrícula;

VI – por ato administrativo decorrente de motivos disciplinares;

VII – por ato administrativo decorrente de processo de jubramento.



§ 1º Entende-se por desligamento do estudante a cessação total do vínculo do estudante com o curso.

§ 2º O estudante que for desligado do curso com fundamento nos incisos IV e V deste artigo poderá protocolar requerimento de reingresso na CEREL, devidamente justificado e acompanhado de documentação que comprove os motivos apresentados.

§ 3º O requerimento de reingresso e sua justificativa serão encaminhados para análise e parecer da Coordenação de Curso e homologação da Diretoria responsável pelo Ensino, sendo o estudante reintegrado ao curso no período letivo seguinte no caso de deferimento.

§ 4º O tempo em que o estudante permaneceu desligado do curso será levado em consideração nos prazos previstos no §1º do artigo 27 deste Regulamento.

§ 5º O IFMS concederá documentação para transferência, por requerimento a pedido do estudante, em qualquer época do período letivo, desde que o mesmo não esteja em pendência em qualquer setor da Instituição ou respondendo a processo administrativo.

Art. 21 Não será aceito requerimento de matrícula do estudante no período letivo em que se constatar o prazo máximo para a conclusão do curso estabelecido no §1º do artigo 27 deste Regulamento.

Art. 22 Estudantes matriculados em cursos de graduação do IFMS poderão requerer convalidação de unidades curriculares quando:

I – cursaram unidades curriculares em outros cursos superiores do IFMS, não simultâneas e anteriores ao período no qual o estudante está matriculado;

II – cursaram unidades curriculares em cursos superiores de outra instituição credenciada pelo MEC, anteriormente ao ingresso no curso do IFMS;

III – cursaram unidades curriculares em cursos superiores em outra instituição com a qual há acordo de mobilidade acadêmica.

§ 1º Entende-se por convalidação o aproveitamento de conteúdos de unidades curriculares nas quais o estudante tenha sido aprovado, cursados em outro registro, currículo, curso ou instituição de ensino, no mesmo nível de ensino ou superior, desde que atendidas as condições expostas nos itens I a III deste artigo.

§ 2º A convalidação dos conteúdos cursados poderá ocorrer se atendida, no mínimo, 80% de similaridade de conteúdos e de carga horária igual ou superior entre as unidades curriculares



cursadas e aquelas pertencentes ao currículo do curso em que o estudante está matriculado, por meio da análise dos Planos de Ensino e das ementas das unidades curriculares cursadas e aprovadas.

§ 3º Quando mais de uma unidade curricular cursada for utilizada para convalidação de uma unidade curricular do curso em que o estudante está matriculado, a nota e a frequência deverão ser obtidas pela média ponderada das notas e das frequências das unidades curriculares cursadas, levando-se em consideração a carga horária das unidades curriculares cursadas conforme equações (2) e (3).

$$(2) \text{ Frequência} = \frac{\sum f_i \cdot Ch_i}{\sum Ch_i}$$

Onde:

N_i = Nota

Ch_i = Carga Horária

$$(3) \text{ Nota} = \frac{\sum N_i \cdot Ch_i}{\sum Ch_i}$$

f_i = Frequência

§ 4º Uma unidade curricular cursada e aprovada só poderá ser utilizada uma única vez para convalidação.

§ 5º Nos casos em que o critério de promoção nas unidades curriculares cursadas for expresso por meio de conceitos, estes deverão ser convertidos em notas.

§ 6º Nos casos em que não existirem informações sobre a frequência nas unidades curriculares cursadas deve ser considerada frequência de 75%.

§ 7º Os pedidos de convalidação de unidades curriculares serão encaminhados para análise e parecer da Coordenação de Curso e homologação da Diretoria responsável pelo Ensino.

Art. 23 Aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação do IFMS será permitida a matrícula em unidades curriculares como enriquecimento curricular, condicionada à existência de vagas.

§ 1º Uma unidade curricular é considerada como enriquecimento curricular quando não pertence ao currículo do curso do estudante e não possui unidade curricular equivalente neste currículo.

§ 2º Poderão ser consideradas como unidades curriculares de enriquecimento curricular aquelas cursadas em outros cursos do IFMS ou em instituições com as quais exista acordo de mobilidade acadêmica.



§ 3º A matrícula em unidades curriculares que serão cursadas como unidades curriculares de enriquecimento curricular deverá ser realizada durante o processo de matrícula de acordo com as Orientações de Matrícula.

§ 4º Para a matrícula em unidades curriculares que serão cursadas como unidades curriculares de enriquecimento curricular, os estudantes estarão dispensados da exigência de cumprimento dos pré-requisitos, quando existirem.

§ 5º O estudante poderá se matricular em até 3 (três) unidades curriculares como enriquecimento curricular por período letivo, desde que respeitado o §2º do artigo 15.

§ 6º É vedada a matrícula como enriquecimento curricular em Estágio Obrigatório, Atividades Complementares e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

§ 7º As unidades curriculares cursadas como enriquecimento curricular não darão direito a certificado de conclusão de curso ou diploma.

Art. 24 Aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação de instituições conveniadas será permitida a matrícula em unidades curriculares do IFMS, condicionada à existência de vagas.

§ 1º A matrícula de estudantes de cursos de graduação de instituições conveniadas deverá ser requerida durante o processo de matrícula devendo ser apresentado histórico escolar de acordo com as Orientações de Matrícula.

§ 2º Para a matrícula de estudantes de cursos de graduação de instituições conveniadas, os estudantes estarão dispensados da exigência de cumprimento dos pré-requisitos, quando existirem.

§ 3º Ao estudante de cursos de graduação de instituições conveniadas aprovado será fornecida declaração de frequência da unidade curricular cursada, contendo a carga horária e o conteúdo programático.

§ 4º É vedado aos estudantes de cursos de graduação de instituições conveniadas a matrícula em Estágio Obrigatório, Atividades Complementares e Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 5º As unidades curriculares cursadas pelos estudantes de cursos de graduação de instituições conveniadas não darão direito a certificado de conclusão de curso ou diploma do IFMS.



Art. 25 Os portadores de diploma de curso de graduação poderão requerer matrícula em unidades curriculares do IFMS como enriquecimento curricular, condicionada à existência de vagas.

§ 1º O pretendente à matrícula deverá requerê-la na CEREL durante o processo de matrícula, conforme Orientações de Matrícula.

§ 2º O pretendente à matrícula, de que trata o §1º deste artigo, estará dispensado da exigência de cumprimento de pré-requisitos, quando existirem.

§ 3º Se matriculado, o estudante ficará sujeito a todas as normas disciplinares e didático-pedagógicas do IFMS.

§ 4º Ao estudante aprovado será fornecida declaração de frequência da unidade curricular cursada contendo a carga horária e o conteúdo programático.

§ 5º É vedado ao portador de diploma de curso de graduação a matrícula em Estágio Obrigatório, Atividades Complementares e TCC.

§ 6º As unidades curriculares cursadas pelo portador de diploma de curso de graduação não darão direito a certificado de conclusão de curso ou diploma do IFMS.

Capítulo VII

DO ENSINO, DO RENDIMENTO ESCOLAR E DA APROVAÇÃO

Art. 26 As unidades curriculares dos cursos de graduação do IFMS serão ofertadas nas modalidades presencial e/ou semipresencial, se previstas nos PPC e seus projetos específicos estiverem sido aprovados pelo Conselho de Ensino e Pós-Graduação e homologados pelo COSUP nas formas da legislação vigente.

§ 1º Para fins deste Regulamento, as unidades curriculares na modalidade semipresencial são centradas na autoaprendizagem e utilizam recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de informação e comunicação.

§ 2º A carga horária total das unidades curriculares ofertadas na modalidade semipresencial não poderá exceder a 20% da carga horária total do curso.

§ 3º Deverão existir pelo menos três avaliações presenciais nas unidades curriculares ofertadas na modalidade referida no *caput*.



Art. 27 O rendimento escolar será apurado através de:

I – verificação da frequência, quando couber;

II – avaliação do aproveitamento acadêmico.

§ 1º Considerar-se-á aprovado na unidade curricular, quer seja na modalidade presencial ou semipresencial, o estudante que tiver frequência igual ou superior a 75% do número de aulas estabelecidas e/ou atividades programadas e nota final igual ou superior a 7,0, consideradas todas as avaliações previstas no Plano de Ensino.

§ 2º A primeira e segunda notas serão divulgadas até a data limite prevista em Calendário Acadêmico.

§ 3º A aprovação em Estágio Obrigatório, Atividades Complementares e TCC seguirão regulamentos específicos.

Art. 28 Os docentes darão ampla publicidade às datas das avaliações programadas através dos meios disponíveis que julgarem necessários e suficientes.

Parágrafo único. O professor divulgará a data das avaliações com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência.

Art. 29 Ao estudante é assegurado o acesso à sua avaliação após a correção, bem como o conhecimento dos critérios adotados para a correção.

Art. 30 O estudante que, por motivos legais devidamente comprovados, perder alguma das avaliações terá direito a uma única segunda chamada por avaliação perdida.

§ 1º Terá direito à segunda chamada o estudante que protocolar na CEREL, em até 2 (dois) dias úteis após a realização da avaliação, requerimento com a devida justificativa e a documentação comprobatória.

§ 2º A segunda chamada se realizará em data definida pela Coordenação do curso, aprovada pelo professor da unidade curricular e notificada ao estudante.

§ 3º A avaliação de segunda chamada deverá ser norteadas pelos mesmos critérios da avaliação que o estudante deixou de fazer.

§ 4º A avaliação de segunda chamada deverá ser norteadas por critérios que considerarão as particularidades de cada situação, estabelecendo-se uma forma de avaliação compatível e



proporcional com a avaliação que o estudante deixou de fazer, de modo que não existam favorecimentos e/ou desfavorecimentos.

Art. 31 Para efeito de verificação da frequência não haverá abono de faltas ou compensação de frequência, exceto para os casos previstos em lei.

§ 1º Os procedimentos para acompanhamento dos estudantes que possuem direito, por lei, de compensação de frequência são previstos no regulamento disciplinar discente.

§ 2º Para os estudantes ingressantes nos cursos de graduação que passem a frequentar as aulas após o início do período letivo, em decorrência das chamadas adicionais previstas no processo seletivo, serão consideradas apenas as faltas ocorridas após a data do seu efetivo ingresso no IFMS.

Art. 32 É assegurado ao estudante, após ter acesso à avaliação corrigida e aos critérios para esta correção, o direito à revisão das avaliações, por meio de requerimento, devidamente justificado, protocolado na CEREL em até 3 (três) dias após a publicação do resultado.

§ 1º A revisão da avaliação será efetuada pelo próprio Professor e se houver necessidade será constituída uma banca designada pela Coordenação de Curso e composta por três professores, excetuando-se o professor da unidade curricular cuja avaliação está sendo revisada.

§ 2º Deverá estar à disposição da banca referida no §1º deste artigo a avaliação realizada pelo estudante e os critérios de avaliação utilizados pelo professor da unidade curricular, afim de que se proceda a análise e se emita um parecer.

§ 3º A banca possui 07 (sete) dias úteis, excetuando-se o período de recesso escolar e férias docentes, para divulgação do resultado da revisão da avaliação.

§ 4º O resultado da revisão da avaliação, através de parecer fundamentado, será informado ao estudante após a homologação da Coordenação de Curso.

Art. 33 O estudante poderá requerer Exame de Suficiência para unidade curricular que julgar possuir conhecimentos, no prazo estabelecido em Calendário Acadêmico.

§ 1º Para requerer o Exame de Suficiência na CEREL o estudante deverá comprovar o seu conhecimento através de documentação específica a ser previamente analisada pela Coordenação de Curso.



§ 2º Não poderá realizar o Exame de Suficiência o estudante que já tenha reprovado na unidade curricular requerida.

§ 3º O estudante poderá requerer somente um Exame de Suficiência por unidade curricular.

§ 4º O Exame de Suficiência será aplicado por banca examinadora designada pela Coordenação de Curso.

§ 5º Será aprovado por Exame de Suficiência na unidade curricular requerida o estudante que obtiver nota igual ou superior a 8,0.

§ 6º O Exame de Suficiência não se aplica ao Estágio Obrigatório, às Atividades Complementares e ao TCC.

Capítulo VIII

DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO, DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 34 O Estágio Obrigatório, as Atividades Complementares e o TCC são componentes indispensáveis no currículo dos Cursos de Graduação do IFMS, sendo seus regulamentos elaborados e tratados de forma específica.

Capítulo IX

DO JUBILAMENTO

Art. 35 Entende-se por jubramento o desligamento compulsório do estudante que não tenha concluído seu curso dentro do prazo máximo estabelecido em função da duração do curso.

§ 1º O prazo máximo para conclusão dos cursos de graduação é o dobro de semestres regulares previstos no PPC.

§ 2º No caso do estudante com necessidades educacionais específicas que impliquem limitações da sua capacidade de aprendizagem, assim julgado pelo Colegiado de Curso e com assessoramento do NAPNE mediante documentos comprobatórios, poderão ter os prazos de que trata o §1º deste artigo estendidos até o limite de 50%.



§ 3º Para efeito de cálculo do prazo máximo para conclusão do curso será considerada a data do ingresso do estudante no IFMS.

Art. 36 Considera-se em risco de jubramento o estudante para o qual faltar um período letivo para atingir o prazo máximo para conclusão de seu curso.

Parágrafo único. A qualquer momento do curso, quando for detectado que o estudante não conseguirá concluir o curso dentro do prazo máximo, este entrará em risco de jubramento.

Art. 37 A relação dos estudantes em risco de jubramento será elaborada pela CEREL e encaminhada à Coordenação de Curso e à Diretoria responsável pelo Ensino a cada período letivo.

§ 1º O estudante em risco de jubramento terá sua matrícula bloqueada e será informado, durante o processo de matrícula, que deverá comparecer à CEREL para assinar um termo através do qual declara estar ciente de sua situação e dos componentes curriculares que faltam para concluir o curso.

§ 2º A matrícula do estudante em risco de jubramento permanecerá bloqueada até que seja assinado o termo de ciência citado no §1º deste artigo.

Art. 38 O jubramento será precedido de um processo instaurado pela Diretoria responsável pelo Ensino e conduzido por uma comissão instituída pela mesma Diretoria.

§ 1º Considera-se em processo de jubramento o estudante que não concluir o curso até o último semestre previsto como prazo máximo de conclusão de seu curso.

§ 2º O estudante em processo de jubramento terá sua matrícula bloqueada.

§ 3º A comissão emitirá parecer e encaminhará à Diretoria responsável pelo Ensino.

§ 4º A CEREL comunicará ao estudante sua inclusão no referido processo e estabelecerá a data limite para apresentação de sua defesa, caso deseje fazê-lo.

Art. 39 Analisado o processo e decidido pelo jubramento do estudante, este poderá recorrer à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do parecer.



Capítulo X

DA MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 40 A mobilidade acadêmica para outras instituições de ensino superior, nacionais ou internacionais, seguirá regulamento específico.

Art. 41 A mobilidade acadêmica entre os câmpus do IFMS poderá ocorrer condicionada à existência de vagas no curso do câmpus de destino, conforme regulamentação específica.

§ 1º A mobilidade acadêmica entre os câmpus do IFMS poderá ser feita por, no máximo, dois semestres letivos, consecutivos ou não.

§ 2º O estudante que queira cursar unidade curricular em outros câmpus do IFMS deverá requerer a liberação de seu código de matrícula na CEREL do câmpus de destino até o último dia do período letivo que antecede o período de mobilidade pretendido.

§ 3º A matrícula nas unidades curriculares no câmpus de destino deverá ser feita no período de matrícula, conforme Orientações de Matrícula publicadas a cada período letivo.

Capítulo XI

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 42 São consideradas transferências:

I- Transferência Externa;

II- Transferência Interna;

III- Transferências compulsórias (*ex-officio*).

§ 1º Considera-se transferência externa aquela em que o estudante esteja cursando em outra instituição pública ou privada, desde que haja vaga e tenha concluído o primeiro semestre do curso na IES de origem.

§ 2º Considera-se transferência interna aquela em que o estudante regularmente matriculado no IFMS, almeja transferir-se para um outro curso do IFMS.

§ 3º Considera-se Transferência *ex-officio* o estudante de outras IES, amparado por lei especial com direito de transferência compulsória, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga.



Art. 43 A transferência interna está condicionada à:

I - existência de vagas; e

II- a similaridade dos cursos respeitando as áreas afins, conforme tabela da CAPES - Tabela de Áreas do Conhecimento.

Art. 44 O processo de transferência externa e interna será regido por edital específico.

Art. 45 Está condicionada desde que seja para o mesmo curso de origem e mediante a apresentação dos comprovantes: da transferência funcional (remoção *ex-officio*), dos documentos pessoais e documentos estudante.

Parágrafo único. A não apresentação dos documentos solicitados poderá motivar o indeferimento do pedido.

Capítulo XI

DAS TURMAS COM CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS

Art. 46 As turmas com características especiais são aquelas ofertadas para atender uma ou mais das condições abaixo:

I – turmas para atendimento de demandas específicas;

II – turmas em regime intensivo.

Art. 47 Mediante proposta do Colegiado de Curso, à Diretoria responsável pelo Ensino poderá programar turmas para atendimento de demandas específicas no período letivo normal.

§ 1º As vagas para a unidade curricular ofertada para atendimento de demandas específicas serão preenchidas pelos estudantes obedecendo à seguinte prioridade:

I – formando;

II – que tenha sido reprovado na unidade curricular por nota;

III – que tenha sido reprovado na unidade curricular por nota e frequência;

IV – que esteja em dependência por não ter cursado a unidade curricular;

V – que não se enquadre nas situações I a IV.



§ 2º Para fins de desempate dos estudantes que se enquadrem no mesmo critério do §1º deste artigo será utilizado o coeficiente de rendimento.

§ 3º A carga horária da unidade curricular ofertada para atendimento de demandas específicas será computada para efeito do previsto no §3º do artigo 15.

Art. 48 Mediante proposta do Colegiado de Curso, à Diretoria responsável pelo Ensino poderá programar turmas presenciais em regime intensivo.

§ 1º Entende-se por turma em regime intensivo aquela ofertada com um número máximo de 5 (cinco) aulas diárias alocadas em 5 (cinco) dias da semana.

§ 2º A critério da Diretoria responsável pelo Ensino, a carga horária diária das turmas em regime intensivo poderá ser ampliada exclusivamente para atendimento das necessidades dos estudantes.

§ 3º As turmas em regime intensivo possuirão os mesmos conteúdos programáticos e a mesma carga horária daquelas ofertadas em período letivo regular.

§ 4º O Plano de Ensino da unidade curricular deverá ser previamente adequado às atividades em regime intensivo pelo professor que a ministrará e com aprovação e supervisão da Coordenação de Curso.

§ 5º Os critérios para preenchimento das vagas poderão seguir os explicitados no §1º do Art. 45 Conforme deliberação da Diretoria responsável pelo Ensino.

§ 6º Para desempate dos estudantes que se enquadrem no mesmo critério do §5º deste artigo será utilizado o coeficiente de rendimento.

§ 7º A carga horária da unidade curricular em regime intensivo será computada para efeito do previsto no §3º do artigo 15.

Capítulo XII

DOS GRAUS, DOS CERTIFICADOS E DOS DIPLOMAS

Art. 49 Serão conferidos graus relativos aos cursos em consonância com a legislação vigente.

Art. 50 A cerimônia de outorga de grau é ato solene do IFMS, obrigatória para a emissão de diploma de cursos de graduação, e será realizada em sessão pública, em dia e horário previamente fixados, conforme regulamentação específica.



§ 1º Ao receber a outorga de grau, o formando prestará juramento na forma estabelecida pela regulamentação específica.

§ 2º O Reitor do IFMS, ou pessoa por ele designada, com a presença de no mínimo dois professores, procederá à imposição de grau, em ato público, a formandos que não o tenham recebido no ato solene e coletivo, lavrando-se termo subscrito pelo Reitor ou representante, pelos professores presentes e pelos graduandos.

Art. 51 O IFMS conferirá os seguintes certificados e diplomas:

I – certificado por área de aprofundamento, quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso;

II – diploma de graduação.

Capítulo XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho responsável pelo Ensino, ouvida a PROEN.

Art. 54 Estudante em regime domiciliar seguirá instrução específica sobre o tema.

Art. 55 Não será aceita a participação de estudante ouvinte às aulas ministradas no IFMS.

Art. 56 Atividades de Iniciação Científica e Monitoria seguirão regulamentos específicos.

Art. 57 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.